



Mensagem n. 110/2023

Em 10 de novembro de 2023

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o projeto de lei em anexo que *Altera a Lei n. 14.837, de 07/11/2023.*

O presente projeto de lei atende a solicitação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN em revisão a lei n. 14.837, que dispõe sobre a implantação de Condomínios de Chácaras Unifamiliares, visando a retificação do mapa anexo a lei consoantes indicações do Ministério Público do Paraná e Instituto Água e Terra, mantidas as demais condições.

Informa-se que o art. 5º da lei em tela proíbe o parcelamento do solo situados nas unidades de conservação, situados na área de abastecimento do aquífero furnas, porém, no mapa originalmente apresentado a Zona de Urbanização Específica sobrepunha estas áreas necessitando assim o presente ajuste a fim de não gerar conflito com o próprio texto da Lei.

O novo mapa compatibiliza o texto aprovado na forma da lei n. 14.837 conforme normativas e diretrizes aplicáveis às unidades de conservação.

Considerando a necessidade de se promover ajustes a normativa para sua plena aplicabilidade, encareço aos Nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria, solicitando, na forma do art. 54, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a apreciação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

SAULO VINICIUS HLADYSZWSKI
Prefeito Municipal em exercício

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FILIPE CHOCIAI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

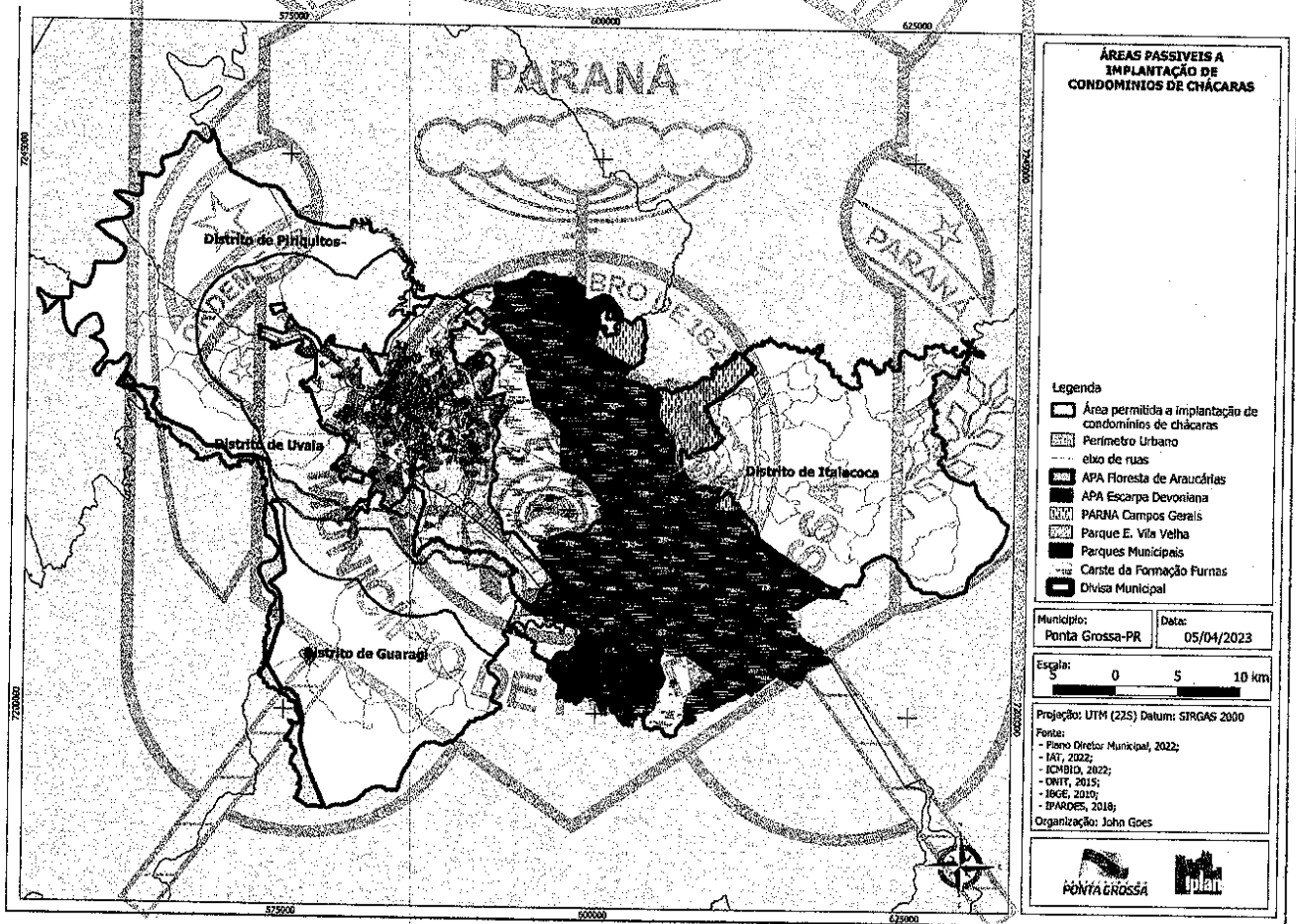


PROJETO DE LEI Nº
440/2023

Altera a Lei n. 14.837, de 07/11/2023.

Art. 1º. O Anexo da Lei n. 14.837 de 07/11/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"ANEXO Lei n. 14.837
Planta do Município Indicando a Zona de Urbanização Específica Para Fins de Implantação de Condomínios de Chácaras Unifamiliares de Lazer. (NR)*



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO VINÍCIUS HLADYSZWSKI
Prefeito Municipal em exercício



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 440/2023

Altera a Lei nº 14.837 de 07/11/2023.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que: *“Altera a Lei nº 14.837 de 07/11/2023”*.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, independente do parecer da CLJR, face ao trâmite em regime de urgência, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 110/2023, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

O presente projeto de lei atende a solicitação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN em revisão a lei n. 14.837, que dispõe sobre a implantação de Condomínios de Chácaras Unifamiliares, visando a retificação do mapa anexo a lei consoantes indicações do Ministério Público do Paraná e Instituto Água e Terra, mantidas as demais condições.

(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 440/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de novembro de 2023.

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER
Membro

Vereador SARGENTO GUIARONE
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 440/2023

Altera a Lei nº 14.837 de 07/11/2023.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

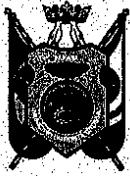
RELATOR: Vereador JULIO KULLER

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que: "Altera a Lei nº 14.837 de 07/11/2023".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, independente do parecer da CLJR, face ao trâmite em regime de urgência, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 110/2023, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

O presente projeto de lei atende a solicitação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN em revisão a lei n. 14.837, que dispõe sobre a implantação de Condomínios de Chácaras Unifamiliares, visando a retificação do mapa anexo a lei consoantes indicações do Ministério Público do Paraná e Instituto Água e Terra, mantidas as demais condições.

(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 440/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 29 de novembro de 2023.

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Presidente

Vereador JULIO KULLER
Relator

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 440/2023

Altera a Lei n. 14.837, de 07/11/2023.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei n. 14.837, de 07/11/2023".

Após o parecer da CLJR pela admissibilidade da matéria, o projeto em exame vem a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer quanto ao mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere na Mensagem nº 110/2023, que acompanha o Projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

O presente projeto de lei atende a solicitação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN em revisão a lei n. 14.837, que dispõe sobre a implantação de Condomínios de Chácaras Unifamiliares, visando a retificação do mapa anexo a lei consoantes indicações do Ministério Público do Paraná e Instituto Água e Terra, mantidas as demais condições.

(...)

Em exame da documentação que acompanha o projeto e dos fundamentos trazidos na Mensagem Prefeital, vislumbra-se que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se, este Relator, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 440/2023, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 440/2023.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2023.


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Presidente e Relator


Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 440/2023

Altera a Lei nº 14.837, de 07/11/2023.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que: "Altera a Lei nº 14.837 de 07/11/2023".

Conforme se infere da Mensagem nº 110/2023, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

(...)

O presente projeto de lei atende a solicitação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN em revisão a lei n. 14.837, que dispõe sobre a implantação de Condomínios de Chácaras Unifamiliares, visando a retificação do mapa anexo a lei consoantes indicações do Ministério Público do Paraná e Instituto Água e Terra, mantidas as demais condições.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 49, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988, ofensa esta que não se vislumbra no projeto de lei em exame.

Por sua vez, os arts. 53 e 71, II, da Lei Orgânica do Município, autorizam a Senhora Prefeita Municipal apresentar projeto desta natureza.

Com estes fundamentos, a proposição em análise está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica legislativa, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 440/2023, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de novembro de 2023.

Vereador DANIEL MILA FRACCARO
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Membro

Vereador BIANCO
Membro